

TC 008.829/2013-6.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e Fundação Nacional de Saúde- Funasa.

Responsáveis: Maxplan Incorporações e Construções Ltda – EPP (CNPJ 07.084.925/0001-07); Sâmia Silva Plácido (CPF 850.579.163-00) e espólio de Washington Luis Silva Plácido (CPF 146.315.633-20), na pessoa de Maria Telma Silva Plácido (CPF 436.337.063-72), inventariante.

Advogados constituídos o nos autos: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OBA/MA 7.402) e outros, representando Maxplan Incorporações e Construções Ltda – EPP (CNPJ 07.084.925/0001-07). Peça 34.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 74)

Número/Ano: 6354/2017

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 11/7/2017

Ata nº: 24/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
11.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n. 1. de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA, para as providências cabíveis indicadas no Acórdão 6354 /2017 – 2ª Câmara, quais sejam:

a) Proceder a devida **notificação do espólio** do Sr. **Washington Luis Silva Plácido (ex-prefeito, falecido CPF 477.962.198-49)**, representado pela **Sra. Maria Telma Silva Plácido (CPF 436.337.063-720)** ou **seus herdeiros legais**, solidariamente com Sâmia Silva Plácido (CPF 850.579.163-00) e Maxplan Incorporações e Construções Ltda – EPP (CNPJ 07.084.925/0001-07), este, na pessoa de seu representante, legalmente constituído, advogado Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OBA/MA 7.402) de acordo com os subitens **9.2, 9.3 e 9.6** do acórdão acima citado;

b) Proceder a devida **notificação do espólio** do Sr. **Washington Luis Silva Plácido (ex-prefeito, falecido CPF 477.962.198-49)**, representado pela **Sra. Maria Telma Silva Plácido (CPF 436.337.063-720)** ou **seus herdeiros legais**, solidariamente com a Sra. Sâmia Silva Plácido (CPF 850.579.163-00), de acordo com os subitens **9.2, 9.4 e 9.6** do acórdão acima citado;

c) Proceder a devida **notificação dos responsáveis**, **Sra. Sâmia Silva Plácido (CPF 850.579.163-00)** e Maxplan Incorporações e Construções Ltda – EPP (CNPJ 07.084.925/0001-07) este, na pessoa de seu representante, legalmente constituído, advogado Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OBA/MA 7.402) de acordo com os subitens **9.2, 9.5 e 9.6** do acórdão acima citado;

d) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

e) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Fundação Nacional de Saúde - Funasa**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução-TCU 170/2004;

SECEX/MA, em 3 de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Matrícula 737-4